COMPREENSÃO DA DICOTOMIA PÚBLICO/PRIVADO ENTRE SERVIDORES DA BRIGADA MILITAR

Elisandro Machado¹ **Orientador:** Prof. Dr. Gilnei Luiz de Moura

RESUMO

Uma das atividades mais importantes do Estado, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública são competência constitucional das polícias militares. Como integrantes da administração direta do Estado, aos policiais se torna deveras importante conhecer as implicações jurídicas de sua atividade, em especial os limites de sua atuação. Para tanto, é preciso conhecer a dicotomia entre público/privado, para fundamentar uma atuação cada vez mais eficiente dos órgãos policiais. Nesse sentido, o presente trabalho busca averiguar, por meio de pesquisa qualitativa, com questionários estruturados, qual a percepção de 30 (trinta) servidores militares acerca da distinção entre o setor público e o setor privado. Para tanto, em um primeiro momento, são apresentadas algumas questões conceituais relacionadas ao tema em questão. Em seguida, são analisadas as respostas dadas pelos 30 (trinta) servidores militares, para averiguar se os mesmos têm conhecimento acerca das distinções entre o setor público e o setor privado, conhecem e aplicam os princípios da administração pública, bem como se entendem que a formação policial militar contribui, de forma positiva ou negativa, para o ensino das disciplinas afetas à administração pública.

Palavras chave: dicotomia público/privado; servidores militares; formação policial.

DICHOTOMY UNDERSTANDING OF PUBLIC / PRIVATE SERVERS AMONG MILITARY BRIGADE

ABSTRACT

One of the most important activities of the State, the patrolling and the preservation of public order are constitutional competence of the military police. As part of the direct administration of the State, the police becomes very important to know the legal implications of their activities, in particular the limits of its performance. For this, one must know the public/private dichotomy, to support a performance increasingly efficient police agencies. Accordingly, this paper seeks to ascertain, through qualitative research, with structured questionnaires, which the perception of thirty (30) military servers about the distinction between the public and private sector. Therefore, at first, we present some conceptual issues related to the topic in question. Then we analyze the responses given by (30) military servers, to ascertain whether they have knowledge of the distinctions between the public and the private sector, know and apply the principles of public administration, as well as understand that training military policeman contributes positively or negatively, to the teaching of subjects afetas public administration.

Keywords: public/private dichotomy; servers military; police training.

¹ Bacharel em Direito, pós graduado em Segurança Pública e Direitos Humanos pela FADISMA-RS no ano de 2012. email: elisandro82@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, uma das questões que mais suscitam controvérsia doutrinária é com relação à dicotomia existente entre público e privado. Em que pese algumas práticas essencialmente relacionadas à administração de empresas estejam sendo incentivadas pela moderna gestão, é incontroverso que as instituições públicas não devem se descuidar dos princípios administrativos. Em se falando de atividade estatal, importante referir que a polícia militar do Estado do Rio Grande do Sul, denominada em lei de Brigada Militar, é um órgão público da administração direta voltado a promover a segurança pública, atuando praticamente em todos os municípios gaúchos.

Assim como as demais polícias que atuam ostensivamente, a Brigada possui caráter militar, sendo que a Constituição Federal de 1988 lhe denomina força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro. O fato de ter estrutura militarizada, em que pese parecer a mais adequada no contexto atual, pode conduzir a uma consequência indesejada, qual seja, dificultar com que os policiais militares vislumbrem sua organização como integrante da administração pública direta. É preciso deixar claro que não é só nas instituições militares que existe tal dificuldade em distinguir o que é público e o que é privado.

Porém, devido às características da atividade militar – em especial porque os militares tendem a preencher grande parte do tempo com atividades no interior da caserna – tal problemática é acentuada. Sendo assim, justificada está a preocupação em estudar o tema em âmbito acadêmico, como primeiro passo na busca de eventuais avanços na prática do policiamento ostensivo. Por meio deste trabalho se pretende investigar como os integrantes da Brigada Militar percebem sua instituição como parte da esfera pública, bem como se a maioria dos princípios da moderna gestão pública são conhecidos pelos mesmos.

Para isso, em um primeiro momento são trazidos conceitos relativos à Estado, esfera pública, esfera privada, administração direta e indireta, etc. Necessário referir que as limitações metodológicas impedem de esgotar o assunto, motivo pelo qual as perspectivas filosófica e sociológica são abordadas de forma superficial. Basicamente, faz-se uma análise lastreada em bibliografia sobre a matéria e, a seguir, discutem-se os resultados obtidos por meio das respostas a questionário estruturado a que foram submetidos 30 (trinta) servidores da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul entre os dias 02 a 30 de outubro de 2012.

Tem-se como objetivo fomentar a discussão acerca da necessidade de maior qualificação profissional dos servidores da Brigada Militar, no sentido de desenvolver uma discussão que possibilite identificar meios de melhorar a eficiência da atuação policial militar. A análise das respostas poderá resultar nas seguintes situações: (1) servidor desconhece totalmente os princípios da administração pública e os aspectos conceituais da distinção entre o setor público e o setor privado; (2) servidor conhece superficialmente o papel da instituição policial militar na administração pública como um todo; (3) servidor tem amplo conhecimento acerca da distinção entre o público e o privado na administração pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DICOTOMIA PÚBLICO/PRIVADO

Tradicionalmente, os diversos cursos ministrados nas instituições policiais trazem uma enorme carga de conhecimento empírico, em que se prima pelo ensino da prática policial em detrimento do ensino de disciplinas importantes para a gestão pública moderna - a exemplo do Direito Administrativo - ou disciplinas específicas de administração pública. Por esse fato, as

peculiaridades conceituais acerca da distinção entre o setor público e o setor privado, de essencial conhecimento para bom desempenho da atividade pública, muitas vezes passa desapercebida do servidor público. Antes, porém, de trazer à luz conceitos relativos a tal dicotomia calha lembrar conceitos caros ao tema em questão, quais sejam, conceito de estado, esfera pública e esfera privada.

Conforme leciona Bobbio (1986, p. 94)

Para citar uma definição corrente e autorizada, o Estado é 'um ordenamento jurídico destinado a exercer o poder soberano sobre um dado território, ao qual estarão rigorosamente subordinados os sujeitos a ele pertencentes' [Mortati, 1969, p. 23]. A rigorosa redução que Kelsen faz do Estado a ordenamento jurídico, o poder soberano torna-se o poder de criar e aplicar direito (ou seja, normas vinculatórias) num território e para um povo, poder que recebe sua validade da norma fundamental e da capacidade de se fazer valer recorrendo, inclusive, em última instância, à força e portanto do fato de ser não apenas legítimo mas também eficaz (legitimidade e eficácia referenciam-se uma à outra); o território torna-se o limite de validade espacial do direito do estado, no sentido de que as normas jurídicas emanadas do poder soberano valem apenas dentro de determinadas fronteiras; o povo torna-se o limite de validade pessoal do direito do Estado, no sentido de que as próprias normas jurídicas valem apenas, salvo casos excepcionais, para determinados sujeitos que, deste modo, passam a constituir os cidadãos do Estado.

Já Pontes de Miranda apud Moraes (2012, p. 2), define o Estado como "o conjunto de todas as relações existentes entre os poderes públicos e os indivíduos, ou aqueles entre si".

Com relação à citada dicotomia público/privado Bobbio (1986, p. 14) assevera que

no interior do espaço que os dois termos delimitam, a partir do momento em que este espaço é totalmente ocupado (*tertion non datur*), eles por sua vez se delimitam reciprocamente, no sentido de que a esfera do público chega até onde começa a esfera do privado e vice-versa.

Portanto, de acordo com Bobbio (1986) essa dicotomia se acentua na percepção de que o termo "público" certamente tem mais força. Importante ressaltar que as duas esferas – público e privado – não se superpõe por completo, nem há total superação de uma pela outra, já que algumas esferas sociais pertencem apenas a uma delas, ao mesmo tempo em que outras pertencem tanto à esfera pública quanto privada. O que a coletividade convencionar como integrante da esfera pública a esta pertencerá, motivo pelo qual se conclui que "não há nada que seja intrinsecamente público nem intrinsecamente privado, já que a definição de ambos resulta de convenção coletiva" (COELHO, 2009, p. 15).

Por muitos séculos ocorreu certa prevalência do privado sobre o público, situação esta que se modificou radicalmente a partir do Século XVII, quando passou a haver o primado do público sobre o particular. Um dos critério trazido por Bobbio (1986, p.17) para diferenciar público do privado tem relação com a regulação, ou fonte, já que em regra, "o direito público consiste na *lex*, no *senatus consultus* e no *foedus* (o tratado internacional); o direito privado, nas *tabulae*, na *pactum conventum* e na *stipulatio*" afirmação esta que faz lastreado nos ensinamentos de Cícero em sua obra "*Partitiones oratoriae*". (BOBBIO, 1986, p. 20-25)

Desta forma, verifica-se o quanto é dificil distinguir-se a esfera pública da esfera privada (são muitos pensadores que já estudaram e estudam essa dicotomia), contudo de forma meio simplista pode-se dizer que não é o lugar que diferencia a área pública da área privada, mas sim a relação entre as pessoas, dada nestes lugares, que a esfera privada pode ser representada pela sociedade civil e a esfera pública pelo Estado. (MOURA, 1995, p. 191)

Sendo assim percebe-se que a distinção entre esfera pública e esfera privada é característica das sociedades capitalistas modernas, democráticas, sendo que de tal diferenciação decorrem todas as demais diferenciações relevantes no interior das sociedades. (COELHO, 2009, p. 16). Tal conceituação é deveras importante já que, havendo dúvida por parte do servidor quanto ao caráter de sua instituição várias situações-problema podem surgir, entre eles, o sentimento de que a ele é permitido fazer tudo.

Nos questionamentos a que foram submetidos os militares — cujas respostas serão analisadas oportunamente - os mesmos são provocados a distinguir o setor público do setor privado. De acordo com o ensinado na disciplina *O público e o privado na gestão pública*, na pós graduação *lato sensu* em Gestão Pública Municipal, **as principais características do setor público são**: (i) o empregado é um indivíduo; (ii) a legislação determina os fins a serem perseguidos, bem como a maneira como o servidor deve proceder; (iii) - em regra, a contratação de servidores é feita mediante concurso público; (iv) a legislação assegura estabilidade, após o período de estágio probatório. No entanto, há necessidade de que o servidor dedique-se integralmente ao serviço, em regra, impondo-se um limite remuneratório; (v) a aposentadoria do servidor público poderá ocorrer voluntariamente, ou obrigatoriamente; (vi) o servidor público faz jus a diversas licenças e afastamentos, em regra inexistentes na esfera privada.

Já o setor privado, de acordo com Coelho (2009) é caracterizado por que (i) empregador tanto pode ser um indivíduo, quanto uma empresa capitalista, ou uma associação sem fins lucrativos; (ii) estabelece autonomamente os fins que irá perseguir; - para pôr sua empresa em funcionamento contratará livremente os indivíduos que bem entender, atribuindo-lhe as funções que lhe aprouver; (iii) respeitadas as limitações legais, empregados e empregadores encontram-se na plenitude do exercício de suas liberdades negativas; (iv) A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), regulamentando o setor privado, não garante estabilidade, mas assegura um Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a ser sacado pelo empregado no momento de sua aposentadoria, em caso de demissão por justa causa, e em alguns casos especiais; (v) O trabalhador pode exercer sua profissão no setor privado até quando desejar, ou for demitido; (vi) Em regra não fazem jus a afastamentos não remunerados, como **afastamento para tratar de assuntos particulares**.

É necessário referir, didaticamente, que a administração pública está dividida basicamente em **administração pública direta** — serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios (administração federal), ou dos governos e secretarias (administração estadual) — e **administração pública indireta** — organizações dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, que gozam de autonomia administrativa e financeira (COELHO, 2009, p. 20).

Assim, como é possível perceber por meio da leitura dos conceitos acima trazidos há uma singular diferença entre esfera pública e esfera privada, e mesmo na esfera pública há diferença entre administração direta e administração indireta. A principal diferença entre estas é que as entidades da administração indireta possuem autonomia administrativa e financeira, como não ocorre com a administração direta, da qual faz parte a Brigada Militar. Neste sentido não é demais enfatizar que a Polícia Militar exerce um papel fundamental do Estado, qual seja, a atividade exclusiva estatal de exercer o poder de polícia, no sentido de estabelecer limitações a liberdades públicas.

2.2 DOS DEVERES CONSTITUCIONAIS DO ESTADO: PODER-DEVER DE POLÍCIA

Falar em administração pública e deveres do estado implica em falar, necessariamente, em **poder de polícia**, prerrogativa essencial para limitação da liberdade e da propriedade particular em prol do interesse público. Resumidamente, as constituições modernas têm como finalidade maior garantir o equilíbrio da ordem coletiva, pondo limites ao arbítrio estatal, bem como freando o irrestrito exercício dos direitos e liberdades individuais. Assim surge o poder de polícia, cujo conceito, no dizer de Maria Sylvia Zanella di Pietro, é "a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público".

Já Justen Filho, apud Almeida diz que "o poder de polícia administrativa é a competência administrativa de disciplinar o exercício da autonomia privada para a realização de direitos fundamentais e da democracia, segundo princípios da legalidade e da proporcionalidade" Importante a preocupação do doutrinador de trazer para o conceito o importante princípio da proporcionalidade (ALMEIDA, Ricardo Pontes de, 2007).

O conceito legal de poder de polícia pode ser encontrado no art. 78 do Código Tributário Nacional, sendo que a doutrina mais atual defende que, antes de ser uma faculdade, o exercício do poder de polícia é um dever, uma obrigação a que está o agente público vinculado, tendo pouca margem de discricionariedade, esta sempre lastreada em lei. Os atos administrativos de aplicação do poder de polícia podem ser de dois tipos: (i) medidas preventivas, com o objetivo de adequar o comportamento individual à lei (fiscalização, vistoria, notificação, autorização, licença); (ii) medidas repressivas com a finalidade de coagir o infrator a cumprir a lei (PATAKI, 2006).

Ainda, necessário referir que o poder de polícia do Estado pode incidir tanto na esfera administrativa quanto na esfera judiciária, sendo que a doutrina costuma dizer que quando atua na esfera da prevenção está se falando em polícia administrativa, enquanto a repressão se dá por meio do exercício da polícia judiciária. Conforme já antes referido, não é o objeto do presente trabalho aprofundar as questões conceituais acerca do tema. Porém, necessário se faz trazer alguns conceitos para demonstrar a importância de que o servidor público – em especial o militar – conheça de forma ampla as implicações do exercício de sua atividade.

Portanto, o fundamento principal do poder de polícia está na supremacia do interesse público sobre o particular e, sendo assim, para que o exercício de tal prerrogativa se dê de forma coerente, e de acordo com os modernos princípios do estado democrático de direito, fundamental se faz que o administrador conheça quais são os limites de sua atuação, bem como quais as balizas do que é público e/ou particular, para compreensão do que é o famigerado interesse público.

3 MÉTODO DE PESQUISA

- **3.1 Tipo de pesquisa**: Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa do tipo exploratória, principalmente utilizando a bibliografía existente acerca do tema, bem como pesquisa de campo realizada com 30 (trinta) policiais militares.
- **3.2 Coleta de dados:** Em um primeiro momento é trazido um pequeno esboço histórico da Brigada Militar para, em seguida, traçar-se alguns limites para a distinção entre o público e o privado com base em doutrina atual. A seguir são discutidos dados oriundos de entrevistas com 30 (trinta) militares estaduais, buscando averiguar se estes conseguem distinguir os

limites do público e do privado, situando o órgão Brigada Militar como integrante da administração direta do estado.

3.3 Tratamento e análise dos dados: Por último, faz-se uma breve análise de pesquisa qualitativa relacionada à percepção que têm alguns integrantes da Brigada Militar da instituição, ressaltando-se que a pesquisa é realizada entre militares (i) em início de carreira (civis recém-ingressantes nos cursos de formação de soldado ou formação de oficiais), (ii) com mais de 10 (dez) anos de serviço público, (iii) e em final de carreira. O método utilizado na pesquisa é a observação e análise dos discursos nas entrevistas semiestruturadas. Necessário ressaltar que os entrevistados foram informados sobre o objetivo da pesquisa, tentando-se demonstrar aos mesmos a importância do tema, e que os resultados poderiam trazer em melhora no ambiente de trabalho. Por ser esse pesquisador policial militar, sendo que trabalhou na Seção de Ensino da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos na cidade de Santa Maria, e atualmente frequenta o Curso Superior de Polícia Militar na Academia Policial Militar na cidade de Porto Alegre teve total apoio do comando para efetuar a pesquisa.

4 BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: BREVE HISTÓRICO

Um dos órgãos estaduais responsáveis por promover a segurança pública, a Brigada Militar está em praticamente todos os municípios gaúchos, sempre primando por cumprir seu papel constitucional de agente promotor da segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública². Em que pese tenha sido criada no ano de 1837, a instituição assumiu diversas competências, bem como teve várias denominações ao longo dos anos até assumir o formato atual. Participou ativamente de eventos como a Guerra do Paraguai, ocorrida a partir do ano de 1865, Revolução Federalista, etc., sendo que a partir da segunda metade do século XX a Brigada Militar passou a executar com exclusividade as atribuições de policiamento ostensivo (BRIGADA MILITAR, 2012).

A forma essencialmente militar utilizada nas instituições responsáveis pelo policiamento ostensivo foi o instrumento encontrado no século XIX para concentrar, regular, e dirigir as forças policiais contra um suposto inimigo, qual seja, o delinquente, e controlar os novos membros que, em geral, eram oriundos do mesmo meio social que era necessário reprimir. Desta forma, há uma carga histórica que faz com que essa característica militar se sedimente nas instituições de policiamento ostensivo, controlando as atuações de seus membros e, ao que parece, dificultando que os mesmos visualizem sua instituição como integrante da administração pública direta (DA SILVA, 2011, p.54).

Seguindo a tradição histórica também a Constituição Federal de 1988 reservou às polícias um caráter militar, instituindo-as como *força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro*, fator que torna ainda mais similares as formações das instituições Exército e Polícia Militar. Mais que isso, praticamente toda a legislação do Exército é aplicável aos militares estaduais, em especial os regulamentos, conforme aduz o Estatuto dos Servidores

² Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

^[...]

^{§ 5° -} às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Militares Estaduais, ou Lei 10.990/97³. Portanto, toda estrutura administrativa e operacional do exército, com algumas variações e adaptações, foi transposta para o âmbito da Polícia Militar. Um dos sintomas disso é que os quartéis ainda são locais onde o acesso ao público - e consequente fiscalização - é bastante difícil.

Calha ainda acrescentar que desde – e pela - sua formação, a polícia ostensiva gaúcha tem caráter essencialmente militar e, por tal motivo, muitas vezes a formação é mais militar do que policial. O termo militar - ou a história militar - tem aproximadamente quatro mil anos, enquanto a história da polícia profissional não tem mais que dois séculos (no Rio Grande do Sul, aproximadamente meio século) (KARNIKOWSKI, 2011, p. 22). Tal fato talvez seja um dos motivos pelo qual o termo militar possui tanta força, acompanhando a polícia gaúcha por seus 175 anos.

Porém, claro está qual o *locus* constitucional reservado às polícias militares, qual seja, órgão integrante da administração pública direta do estado, vinculadas a uma secretaria - no Rio Grande do Sul a Secretaria da Segurança Pública. Dessa forma, a instituição tem seu regramento disciplinado pela legislação em sentido amplo, respeitados em primazia os preceitos constitucionais. Atualmente a Brigada Militar é o único órgão público estadual que atende praticamente em todos os municípios, motivo pelo se torna importante qualificar cada vez mais seus quadros já que, atualmente, a corporação conta com 24.523 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e três) servidores ativos, de acordo com a Secretaria da Fazenda Estadual⁴.

Fica então o questionamento de se os seus servidores, em sua maioria, conseguem perceber com clareza sua instituição como integrante de um sistema público, e tal investigação é o objeto do presente trabalho. Para tanto, em um primeiro momento, cumpre estabelecer alguns parâmetros teóricos no sentido de conceituar Estado, diferenciando o público e o privado.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

É ensinado em todas as academias onde se leciona Direito Administrativo que ao particular é permitido fazer tudo o que não esteja proibido, sendo obrigado apenas a fazer apenas o que estiver pactuado, ou seja, tenha assumido por obrigação legal. À administração pública, contudo, é facultado fazer somente o que estiver previsto em lei, justamente por estarem os servidores representando o Estado. É essa a lição de praticamente toda a doutrina administrativa moderna, já que "ao contrário da pessoa de direito privado, que, como regra, tem a liberdade de fazer aquilo que a lei não proíbe, o administrador público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza expressa ou implicitamente" (TÁCITO, 2001, p. 16).

Mas os servidores estatais têm consciência de que estão vinculados estritamente à lei? E mais, têm consciência do local em que sua instituição está inserida na administração pública como um todo? A julgar pelas respostas dos questionários submetidos à apreciação de 30 (trinta) servidores da Brigada Militar, ao menos entre estes tal distinção parece ser conhecida. No entanto, desde já é necessário enfatizar que a maioria dos servidores entrevistados possui

³ Art. 156 da Lei 10.990/97 - RS- Aplicam-se à Brigada Militar, no que couberem, o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército (R/1), o Regulamento de Continências, Honra e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R/2), o Regulamento de Administração do Exército (R/3), o Regulamento de Correspondência do Exército, o Conselho de Justificação (Lei nº 5.836/72) e o Conselho de Disciplina (Decreto federal nº 71.500/72).

curso superior, muitos sendo bacharéis em direito, o que provavelmente explique o maior conhecimento acerca do tema demonstrado.

Tais servidores foram submetidos a 12 (doze) questões envolvendo a diferença entre o setor público e o setor privado, buscando verificar se estes conseguiam distinguir com clareza tal dicotomia, e se tinham conhecimento acerca dos princípios da administração pública. Foi facultado aos servidores se identificar, sendo que a primeira parte do questionário é composta de algumas questões envolvendo características pessoais dos servidores, como (i) sexo; (ii) tempo de serviço público; (iii) posto ou graduação. A seguir foram elaboradas questões específicas buscando, em um primeiro momento (i) verificar se o servidor tem conhecimento acerca da distinção entre o público e o privado; (ii) conhece os princípios da administração pública; (iii) conhece os limites de atuação da administração pública; (iv) entende sua instituição como integrante da administração pública direta do estado; (v) julga que no passado sua instituição teria maior autonomia e efetuava um serviço de melhor qualidade; (vi) supõe ser de fundamental importância a condição de militar da polícia ostensiva.

Conforme já exposto, para a elaboração do presente artigo foram entrevistados 30 (trinta) servidores da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. O **perfil dos entrevistados** é conforme segue: 67% (sessenta e sete por cento) são dos sexo masculino, enquanto 33% (trinta e três por cento) são do sexo feminino; com relação à escolaridade, 43% (quarenta e três por cento) possuem o ensino médio completo, 17% (dezessete por cento) possuem o ensino superior incompleto, 10% (dez por cento) possuem o ensino superior completo, 27% (vinte e sete por cento) possuem pós graduação, e 3%(três por cento) possuem doutorado; dos 30 (trinta) entrevistados, 16 (dezesseis) são alunos soldado, em formação para ingresso na corporação, 1 (um) é soldado, 3 (três) são sargentos, e 10 (dez) são alunos oficiais. Tais entrevistados foram convidados a participar, respondendo aos questionamentos apenas os que possuíssem disponibilidade de tempo, motivo pelo qual não foi possível estabelecer maior porcentagem entre soldados e sargentos.

	PERFIL DOS ENTREVISTADOS															
	Se	ex		Esc	olaridade			1	Гетро с	le servi	ço públi	co	Posto ou Graduação			
E			Ens.	Ens.												
nt			Méd.	Sup.	Ens. Sup.	Pós	Dout	0-7	08-13	14-19	20-26	27-35	Al.	Sold	Sarg	Al.
	M	F	Comp	Inc.	Comp.	Grad.	orado	anos	anos	anos	anos	anos	Sd	ado	ento	Of.
1	X		X					X					X			
2		X	X					X					X			
3		X	X					X					X			
4	X		X					X					X			
5	X		X					X					X			
6		X		X				X					X			
7	X			X				X					X			
8	X		X					X					X			
9	X		X					X					X			
10		X				X		X					X			
11	X		X					X					X			
12	X		X					X					X			
13	X			X				X					X			
14		X		X				X					X			
15		X		X				X					X			
16		X	X					X					X			

17	X					X					X		X	
18		X	X						X				X	
19	X		X								X		X	
20	X		X							X		X		
21	X				X			X						X
22	X				X			X						X
23	X			X			X							X
24		X		X				X						X
25	X				X			X						X
26	X				X			X						X
27	X				X		X							X
28	X				X		X							X
29	X			X		•	X			·	·			X
30		X			X			X		·	·			X

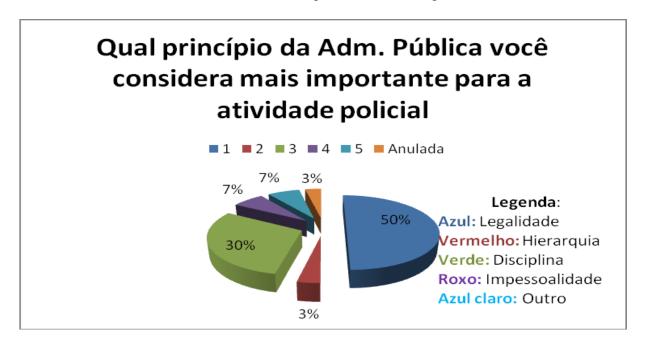
Portanto, com relação ao tempo de serviço público, a ampla maioria (67%) possui entre zero e sete anos de serviço público o que talvez explique a qualificação dos servidores, já aproximadamente 57% (sessenta e sete por cento) ao menos iniciaram curso superior, sendo que aproximadamente 40% (quarenta por cento) estão formados e, destes, 3% possuem doutorado. Entre os alunos do Curso Superior de Polícia Militar – cujo ingresso tem como requisitos ser Bacharel em Direito – 70% (setenta por cento) dos entrevistados possui pósgraduação, enquanto entre os Alunos Soldado apenas 1 (um) entre os 16 entrevistados possui pós graduação.

Percebe-se, portanto, que a ampla maioria dos servidores entrevistados possui elevado grau de escolaridade, tendo no mínimo ensino médio completo, enquanto muitos possuem pós-graduação em alguma área. No entanto, mesmo entre estes, não há consenso com relação a quais princípios são mais importantes para a administração pública, nem com relação à quais são as balizas para delimitar a diferença entre o setor público e o setor privado, conforme será demonstrado a seguir.

Nas respostas dos primeiros questionamentos é possível perceber que 80% (oitenta por cento) dos servidores, a ampla maioria, declara que tem conhecimento geral acerca da distinção entre público e privado. Entre os Alunos do Curso Básico de Formação Policial (CBFPM) 88% (oitenta e oito por cento) declararam que "têm noção geral" acerca do tema, enquanto 6% (seis por cento) declararam "conhecer com profundidade" a distinção entre público e privado e outros 6% (seis por cento) declararam "não ter nenhum conhecimento sobre o tema". Já entre os Alunos do Curso Superior de Polícia Militar (CSPM) nenhum servidor entrevistado declarou que não conhecia a distinção entre o setor público e o setor privado, sendo que 20% (vinte por cento) afirmaram "conhecer com profundidade" o tema, e 80% (oitenta por cento) "têm noção geral".

Questionados, em seguida, sobre "qual, dentre os diversos princípios que regulam atividade pública, é mais importante para a atividade policial" 50% (cinquenta por cento) dos servidores declaram que o princípio mais importante é o Princípio da Legalidade, enquanto 33% (trinta e três por cento) declararam ser hierarquia ou disciplina os princípios mais importantes. De fato, no ensino da doutrina policial militar é comum que se ensine que hierarquia e disciplina são as bases de uma instituição militar, estando acima de qualquer preceito. No entanto, entre os servidores Bacharéis em Direito o princípio da Legalidade impera, sendo que 90% (noventa por cento) dos Alunos do CSPM entendem ser esse o princípio mais importante para a administração pública, e 10% (dez por cento) entendem que

hierarquia e disciplina são mais importantes. Entre os Alunos do CBFPM 56% (cinquenta e seis por cento) entendem serem disciplina e hierarquia os princípios mais importantes, e apenas 19% (dezenove por cento) entendem ser o Princípio da Legalidade. Isso demonstra, sem sombra de dúvidas, que a preocupação maior entre os oficiais — ou futuros oficiais — está em primar pela legalidade dos atos, enquanto os servidores em hierarquia inferior são doutrinados a obedecer a ordens, e entendem que tal atitude é importante.



Os servidores demonstraram, ainda, não conhecer totalmente os mecanismos de tomada de decisão pela administração militar já que, questionados se "os comandantes têm ampla autonomia para tomar decisões, inclusive para destinação de recursos financeiros", cerca de 43% (quarenta e três por cento) responderam que SIM, 47% (quarenta e sete por cento) responderam que NÃO, e 10% (dez por cento) declararam não saber responder. Questionados, ainda, se "a Brigada Militar deveria ter maior autonomia na destinação de recursos financeiros" 87% (oitenta e sete por cento) responderam que SIM. Foi facultado também aos entrevistados apontar o porquê de suas respostas, sendo algumas opiniões relevantes para o presente estudo. Entre os servidores entrevistados que estão no CSPM 30% (trinta por cento) entendem que a Brigada não deve ter maior autonomia e, entre as opiniões trazidas, chama a atenção a do entrevistado de **número 21** que entende que "os responsáveis por gerenciar os recursos precisam ser mais capacitados para isso, visto que teriam mais espaço para realizarem aquisições de objetos estranhos aos equipamentos". Ressalte-se que este servidor tem entre 08 e 13 anos de serviço na Brigada Militar, sendo Aluno do Curso Superior de Polícia Militar e, portanto, conhece com profundidade o órgão policial militar.

A seguir aos militares foi questionado "quanto de autonomia deveria ter a Brigada Militar em relação ao governo estadual para a tomada de decisões". Entre os entrevistados 3% (três por cento) entendem que o órgão não poderia ter nenhuma autonomia, enquanto a maioria, 60% (sessenta por cento) entendem que a Brigada Militar deveria ter autonomia para administrar recursos, e 20% (vinte por cento) entendem que o órgão deveria ter autonomia inclusive para criar cargos e demitir servidores de ofício. Portanto, para este autor, parece haver uma sensação, por parte dos servidores militares, de que a burocracia estatal impede que se preste um serviço de melhor qualidade, sendo que a polícia militar deveria ter maior autonomia na tomada de decisões. Isso se reflete na resposta do questionamento posterior;

quando perguntados se "a Brigada Militar tem perdido força devido à atuação política a que é submetida" 53% (cinquenta e três por cento) dos militares respondeu que SIM, entendendo que, devido ao fato de que os cargos de comando da corporação são cargos políticos tal ingerência é prejudicial à atuação policial.

Conforme enfatizado anteriormente, os servidores que se dispuseram a responder aos questionamentos em geral têm grau de instrução elevado. No entanto, não se pode esquecer que há alguns anos aos militares era exigido apenas o ensino fundamental para ingressar na corporação, motivo pelo qual a análise dos dados deve ser feita com o devido cuidado. É claro que os servidores militares são submetidos a cursos de formação, a exemplo do Curso Básico de Formação Policial Militar – para formação de soldados, Curso Técnico em Segurança Pública – que forma sargentos, Curso Básico de Administração Policial Militar – forma tenentes, Curso Superior de Polícia Militar – forma oficiais no posto de Capitão, entre outros. No entanto, fica o questionamento de se os cursos de formação efetivamente conseguem informar e formar o aluno de maneira a garantir que o mesmo perceba sua instituição como integrante do sistema público e, ao mesmo tempo, consiga adquirir a prática para uma efetiva atuação policial sem, contudo, afastar-se de sua doutrina militar.

Neste sentido, foi perguntado aos entrevistados se os mesmos acreditam "que o ensino durante os cursos de formação policial militar permitem/permitirão amplamente o papel da Brigada Militar na Administração Pública, sendo que 73% (setenta e três por cento) responderam que SIM, enquanto o restante respondeu que NÃO. Perguntados a seguir se os "policiais militares podem fazer apenas o que está estabelecido em lei, sem qualquer liberdade de atuação", ou se "têm liberdade para escolher como atuar, liberdade para analisar quem, quando, onde, como, e porque abordar uma pessoa, ou emitir uma autuação, por exemplo", 7% (sete por cento) afirmaram não saber responder, 40% (quarenta por cento) afirmaram que o policial apenas faz o que está estabelecido em lei, enquanto 53% (cinquenta e três por cento) entendem que o policial tem liberdade na atuação. Percebe-se aí que há certa dúvida com relação à aplicação dos poderes da administração, em especial o poder discricionário, visto que mesmo este tem lastro legal.

Já com relação a ser essencial ou não o fato da instituição responsável pelo policiamento ostensivo ser militar para ter uma atuação eficiente, 70% (setenta por cento) entendem que SIM, enquanto 17% (dezessete por cento) entendem que não é necessário que a polícia ostensiva seja militar, e 10% (dez por cento) não tinham opinião formada. Aqui importante trazer os dados de recente pesquisa de âmbito nacional realizada por Luiz Eduardo Soares, Marcos Rolim e Silvia Ramos (2009), em que foram ouvidos 64.130 mil profissionais da segurança pública de todo o país, por meio de questionários respondidos online na plataforma da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP), resumidos da seguinte forma no que tange à manutenção do atual sistema militar:

Dos policiais militares que não são oficiais (soldados, cabos, sargentos e subtenentes), 42,1% preferem que a polícia seja unificada, e que essa nova polícia unificada seja civil. 18,8% dos não oficiais optam pela unificação, desde que a nova polícia unificada seja militar. Entre os oficiais, não passam de 15,8% aqueles que se identificam com a proposta de unificação das polícias, desde que a nova polícia oriunda do processo de unificação seja civil. Invertem-se, portanto, as tendências das opiniões relativas às mudanças institucionais, os oficiais demonstrando muito mais apreço pela identidade militar do que os não oficiais. De todo modo, é extraordinariamente significativo que 39,9% dos policiais militares de todas as patentes prefiram um modelo civil de polícia. É possível que essa rejeição ao modelo militar de um contingente tão expressivo de profissionais guarde relação direta com

as opiniões manifestadas a propósito de alguns tópicos particularmente sensíveis, como hierarquia e disciplina, e com processos de vitimização, decorrentes do modo pelo qual o formato militar tem sido praticado e vivido, nas polícias brasileiras — e que não constitui o único modo de existência do modelo militar, o que significa que a rejeição de que tratamos pode ter como objeto a variante conhecida e experimentada entre nós do formato militar, e talvez não expresse oposição a todo e qualquer forma de organização policial militar. Pelo que dizem os profissionais de segurança, em particular os policiais, o "não" ao modelo militar vigente talvez possa tornar-se um "sim" caso a forma de que ele se reveste mude em aspectos cruciais como: o regimento disciplinar, o proverbial desrespeito aos direitos constitucionais dos policiais, a hierarquia enrijecida atravancando a plasticidade e o dinamismo da gestão e do trabalho na ponta, a vinculação ao Exército enquanto grilhão que imobiliza a estrutura organizacional e a cultura corporativa (SOARES et al., 2009, p. 3).

Portanto, entre os oficiais é consenso de que o regime militarizado adotado pelas polícias é modelo a ser seguido, enquanto entre as praças tal conduta é rechaçada. Independentemente do modelo a ser adotado, se um modelo unificado de polícia, semelhante a outros países, se um modelo em que subsistam polícia militar e polícia civil, da forma como está hoje, desde que com mudanças nos conceitos militares aplicados aos policiais, o fato é que o tema segurança pública exige atenção imediata, principalmente com relação à formação.

Assim, como integrante da administração direta, ao servidor militar somente é permitido fazer o que estiver previsto em lei. Certo que há margem de discricionariedade, mas essa discricionariedade quem dá é a legislação, traçando os limites da atuação do agente público. No entanto, como grande parte dos servidores que ingressam na Brigada Militar são civis, parcela significativa do tempo de formação é gasta no intuito de torná-los "militares". Não é diferente nas demais polícias militares, de outros estados, já que mesmo na Polícia Militar do Distrito Federal o início da formação do soldado tem como característica principal ensinar ao indivíduo a disciplina e, por meio desta, subordiná-lo à hierarquia, construindo a identidade militar (DA SILVA, 2011, p. 44).

É possível perceber a importância que se dá na formação militar à mudança de comportamento por meio da leitura do excerto abaixo:

Nesta fase [fase inicial da formação policial], como dito anteriormente, o rito de passagem da vida civil para a vida policial militar exige mudanças corporais e comportamentais: cabelos são cortados, submetem-se ao traje civil (camisa branca, tênis branco, e calça jeans azul) por um período longo, e andar dentro do quartel com as mãos para trás, ou se for fazer algum deslocamento tem que ser correndo. Além de outros comportamentos de submissão e da exigência linguística, o recruta [militar que está sendo formado] aprende que há normas militares de vestuário (Regulamento de Uniformes), de cumprimento e saudações militares (Regulamento de Continências – RCONT), e, principalmente como forma reguladora de condutas, já que a socialização tem um caráter educativo e punitivo, as normas regulamentares do comportamento policial militar (Regulamento Disciplinar do Exército) que dita até mesmo que o subordinado deve ceder o lugar no ônibus público se reconhecer um superior hierárquico que esteja em pé (DA SILVA, 2011, p. 46)

Em que pese o acima exposto seja referente à formação da Polícia Militar do Distrito Federal, também no Rio Grande do Sul se procede da mesma forma, com a diferença que na Capital do País é necessário ser graduado em curso superior para ingressar nas fileiras da

polícia, enquanto aqui é necessário apenas o ensino médio completo. Portanto, em que pese tratar-se de serviço essencialmente público, a atividade policial — ao menos durante a formação — é preterida, em homenagem à formação militar, já que "todo este arcabouço jurídico militar precede a formação policial" (DA SILVA, 2011, p. 47)

Essa citada "formação essencialmente militar" parece trazer uma consequência singular, qual seja, a identificação do policial com seus pares, e consequente dificuldade de se relacionamento fora do círculo militar. A obra de ficção Tropa de Elite pinta tal quadro de forma clara, no momento em que traz o personagem principal, Capitão Nascimento, com dificuldade de relacionamento com a esposa já que passa grande parte do dia na caserna (quartel), envolvido com as atividades policiais. Consequentemente, seus melhores amigos são outros policiais militares, com raríssimas exceções. "Geralmente, no horário de folga, os policiais militares se reúnem para o lazer com outros policiais militares. É um grupo fechado que repete a formação estrutural de convívio dos quartéis [...]." (DA SILVA, 2011, p. 76) No entanto, é possível perceber que esse quadro aos poucos está mudando, no momento em que os policiais buscam qualificação no meio acadêmico.

Ainda com relação à citada formação, "nada menos que 97,1% dos profissionais consultados disseram que formação e treinamento são itens "muito importantes" ou "importantes" para o desempenho das forças de segurança" (SOARES *et al*, 2009, p. 8). No questionário aplicado entre os servidores da Brigada Militar é perguntado "como o servidor analisa a formação com relação à distinção entre o público e o privado", sendo que 54% (cinquenta e quatro por cento) avaliam que a formação é boa, 13% (treze por cento) avaliam que a formação é regular, enquanto apenas 10% (dez por cento) avaliam que a formação é muito fraca. Ressalte se que dos 30 entrevistados 26 estavam em processo de formação - seja formação de Soldados, seja formação de Oficiais - motivo que talvez possa tornar parcial suas respostas.

Foi ainda perguntado aos entrevistados se "a maioria dos seus amigos é policial militar", sendo que 73% (setenta e três por cento) responderam que NÃO, enquanto 20% (vinte por cento) responderam que têm seu círculo de amizades lastreado nos laços profissionais, o que pode ser explicado porque dezessete, dos trinta entrevistados, não tinham vínculo com a instituição policial antes do início do curso. Por último, apenas para confirmar o já pesquisado anteriormente, é perguntado aos profissionais "quanto de autonomia você tem para atuar". Entre os entrevistados 67% (sessenta e sete por cento) responderam que fazem somente o que a lei determina, enquanto 20% (vinte por cento) responderam que podem fazer tudo o que não esteja proibido por lei, e 13% (treze por cento) entendem que têm autonomia total para atuar.

Sendo assim, com base nas respostas acima analisadas é possível chegar a algumas conclusões: (a) a ampla maioria dos servidores pesquisados entende que conhece bem a distinção entre o público e o privado na gestão pública; (b) entre os Alunos Oficiais, bacharéis em direito, o princípio da legalidade é o mais importante para a atuação, enquanto entre os Alunos Soldado são os princípios da hierarquia e disciplina que predominam; (c) a maioria dos entrevistados, 57% (cinquenta e sete por cento) ao menos ingressaram no ensino superior, muitos tendo pós graduação, demonstrando que a geração atual se empenha na busca pela qualificação.

Portanto, é necessário que o integrante da administração, especialmente o policial militar, consiga enxergar o seu papel no sistema da público, possibilitando com tal medida transformar a maneira de pensar e, consequentemente, a maneira de agir, maximizando os rendimentos de sua atividade. Neste sentido, ao menos entre os entrevistados, parece que a Brigada Militar tem em seus quadros servidores que, em geral, conhecer ao menos

superficialmente os conceitos relativos ao setor público e setor privado, em que pese seja necessária maior qualificação nos cursos de formação da corporação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A polícia militar gaúcha passou, basicamente, por três fases, ao longo de seus 175 anos de existência: (i) fase bélica; (ii) fase de transição; (iii) fase de polícia ostensiva. Essa última fase, em que pese ter sido adotada a mais de meio século (1967), ainda gera algumas dúvidas com relação ao papel que é esperado do policial militar. Isso se deve, em grande parte, à formação do policial, formação esta que prima, em um primeiro momento, por justificar a essência militar, ofuscando o papel do servidor na administração pública. O caráter essencialmente militar faz com que seja mais importante a proteção do sistema baseado na hierarquia e na disciplina, em detrimento da efetivação do ensino dos princípios mais caros à administração pública em geral.

Com base em tal premissa o presente trabalho buscou, em um primeiro momento, trazer alguns conceitos relacionados ao tema em questão para, em seguida, discutir o papel constitucional do servidor militar, bem como analisar se este entende como a Brigada Militar está inserida na administração pública em geral. Para tanto, foram discutidos os resultados de pesquisa qualitativa realizada entre 30 (trinta) integrantes da Brigada Militar, com tempos de serviço diversos, no intuito de analisar a veracidade das proposições formuladas. De acordo com as respostas formuladas é possível concluir que entre os servidores entrevistados a ampla maioria afirma conhecer as diferenças entre o setor público e o setor privado.

Isso se explica, em parte, pelo elevado grau de instrução dos entrevistados, já que aproximadamente de 57% (cinquenta e sete por cento) ao menos iniciou a vida acadêmica. No entanto, mesmo entre estes ainda há certa confusão com relação ao grau de discricionariedade que possui o servidor para atuar. Importante ressaltar que limitações diversas, em especial a dificuldade de encontrar servidores que se disponibilizassem a responder ao questionário, impediram que fosse feita uma análise mais apurada, envolvendo servidores de diversos setores dentro da Brigada Militar.

Apesar disso, acredita-se ter sido cumpridos os objetivos propostos, dentro das limitações apresentadas, no sentido de estabelecer alguns conceitos acerca do tema, e apresentar a percepção da distinção entre o setor público e o setor privado entre 30 (trinta) servidores. Em resumo, a instituição policial militar faz parte da administração direta do estado, tendo competência constitucional para garantir a ordem e a segurança pública e, no entanto, a formação policial faz com que, muitas vezes, o caráter militar fique em maior evidência.

Sendo assim, somente com o aprimoramento técnico-profissional dos servidores da segurança pública é que teremos uma polícia melhor preparada para o desempenho diuturno na preservação da ordem pública. Em que pese não seja possível apontar uma solução, podemos afirmar que modificar a formação policial militar é uma iniciativa importante, no sentido de que esta deve primar pela qualificação técnica do indivíduo, pois "a formação não pode ser direcionada para um policial contra um inimigo" (DA SILVA, 2011, p. 95), mas sim para um servidor que deve conhecer com profundidade o local em que sua instituição está inserida na administração.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ricardo Pontes de. **Poder de polícia: conceito, características e meios de atuação e divisão do atual sistema administrativo brasileiro.** Disponível em < http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/fîles/anexos/20010-20011-1-PB.pdf > Acesso em 25 nov. 2012.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 19 ed., São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. **Constituição Federal.** Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 25 out. 2012.

COELHO, Ricardo Corrêa. **O público e o privado na gestão pública.** Florianópolis:Departamento de Ciências da Administração/UFSC;[Brasilia]:CAPES:UAB,2009.

DA SILVA, Alexandra Valéria Vicente. **A desmilitarização das polícias militares. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** 2010. Rio de Janeiro. Disponível em http://www2.forumseguranca.org.br/content/desmilitariza%C3%A7%C3%A3o-das-pol%C3%ADcias-militares Acesso em 27 jun. 2012.

DA SILVA, Gilvan Gomes. **A identidade e o sofrimento policial militar: entre o público e o privado.** Brasília. 2011. Disponível em < http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/2165/1/2011_GilvanGomesdaSilva.pdf> Acesso em 19 out. 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 21 ed., São Paulo: Atlas, 2008. **Estado do Rio Grande do Sul.** Brigada Militar. Disponível em < http://www.bm.rs.gov.br/Historia/museubm/index.html>. Acesso em 25 out. 2012.

KARNIKOWSKI, Romeu Machado. **De exército estadual à polícia-militar: o papel dos oficiais na policialização da Brigada Militar (1982 – 1988).** Porto Alegre. 2010. Disponível em

https://www.repositorioceme.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/56522/000859694.pdf?sequence=1. Acesso em 29 out. 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 15 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 26 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2008

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional administrativo**. 3 ed., São Paulo: Atlas, 2006.

MOURA, Gilnei Luiz de. **Planejamento estratégico e planejamento participativo na gestão municipal: o caso do município de Porto Alegre – gestão 1989-1993. Apêndice I.** Florianópolis. 1995.

PATAKI, Alvaro Pataki. **Poder de polícia.** Disponível em <

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 30 ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

SKOLNICK, Jerome h.; BAYLEY, David H. Nova Polícia: Inovações na polícia de seis cidades norte americanas, 2ª ed. São Paulo: Editora USP, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. ROLIM, Marcos, RAMOS, Silvia. (2009). **O que pensam os profissionais de segurança pública, no Brasil.** Ministério da Justiça – SENASP.

TÁCITO, Caio. **Princípio da Legalidade e poder de polícia.** Revista de Direito da Câmara Municipal do Rio de Janeiro 2001B. Rio de Janeiro. Disponível em < http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc2001/revdireito2001B/art_poder policia.pdf> Acesso em 19 nov 2012.

______,Wikipédia. Disponível em < http://pt.wikipedia.org/wiki/Brigada_Militar_do_Rio_Grande_do_Sul>. Acesso em 25 out. 2012.

Anexo I

Questionário aplicado aos servidores militares

Questionário para TCC – Elisandro Machado

Destinado a policiais militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Obs.:	O pesquisado somente se identifica se desejar.
✓ de com ✓ ✓ objetiv ✓	Este questionário é formado por 12 (doze) questões e visa elucidar alguns pontos acerca no os militares entendem a distinção entre público e privado. Todas as questões devem ser respondidas respeitando o enunciado de cada uma. Por favor, não deixe questões em branco. Suas respostas ajudarão no alcance dos vos. Para responder, coloque um "X" na frente da sua resposta. Ex: 1 – Sim X 2 – Não
Caso d	leseje tecer alguma consideração, favor utilizar o espaço abaixo da questão.
✓	Muito Obrigado.
1. () Mas 2. Esco () Ens	
() 0 a () 8 a () 14 a	apo de serviço público: 7 anos 13 anos a 19 anos a 26 anos

4. Posto ou graduação

() Aluno Soldado	() Soldado	() Aluno Sargento	() Sargento	() Al Oficial	()
Oficial					

Questionário:

() 27 a 35 anos

1	. Você tem co	onhecimento	acerca da	distinção	entre	setor	público	e setor	privado	(regras,	princípio	S,
ca	aracterísticas,	etc.)?										

 Conheço com profundidade
2 – Tenho noção geral

	3 – Não tenho nenhum conhecimento sobre o tema
moralidade mais impor	os diversos princípios que regulam a atividade pública (legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, etc) responda qual você acha tante para a atividade policial?
	1 – Legalidade.
	2 – Hierarquia.
	3 – Disciplina.
	4 – Impessoalidade.
	5 – Outro:(especificar qual)
você, os co	da com base na experiência adquirida durante a atividade policial ou como cidadão. Para omandantes das unidades policiais têm ampla discricionariedade (autonomia) para tomar nelusive envolvendo destinação de recursos financeiros? 1 – Sim
	2 – Não,
porque	
	3 – Não sei responder
	1
	opinião, a Brigada Militar deveria ter maior autonomia no gerenciamento de recursos, em
_^	cursos financeiros para aquisição de equipamentos?
	1 – Sim
	2 - Não
porque	
ao governo	opinião, quanto de autonomia (discricionariedade) a Brigada Militar deveria ter em relação estadual para a tomada de decisões?
	1 – Nenhuma autonomia;
	2 – Pouca autonomia;
	3 – Somente autonomia para administrar recursos;
	4 – Ampla autonomia, inclusive para criar cargos e demitir servidores de ofício.
6. Você a submetida?	credita que a Brigada Militar tem perdido força devido à atuação política a que é
	1 – Sim
	2 – Não
	3 – Não sei responder
	5 – Nao sei responder
	credita que o conhecimento a ser adquirido durante os cursos de formação policial rmitirá entender o papel da Brigada Militar na administração pública?
	1 – Sim
	2 – Não,
porque	

8. Em seu entender o servidor integrante dos quadros da Brigada Militar:

	1 - Pode fazer somente o que estiver determinado na lei, sem qualquer liberdade de
atuação;	2 – Tem liberdade para escolher como atuar, liberdade para analisar quem, quando, onde, rque abordar alguém (ou emitir uma autuação de trânsito, por exemplo).
	3 – Não sei responder
	nsidera essencial para a polícia de manutenção da ordem pública seja militar para que tenha to eficiente?
	1 – Sim
	2 – Não,
porque	
	3 – Não sei responder
10. Como privado?	você avalia a formação policial militar com relação à distinção entre setor público e setor
	1 – A formação é muito fraca
	2 – A formação é regular
	3 – A formação é boa
	4 – A formação é excelente
	5 – Não sei responder
11. A maio	ria dos meus amigos é servidor da Brigada Militar
	1 – Sim
	2 - Não
	3 – Não sei responder
12. Qual é	a autonomia que você tem para atuar
	1 – Autonomia total
	2 – Posso fazer tudo o que não seja proibido por lei
	3 – Faço o que a lei determina
	4 – Não sei responder
Se desejar,	deixe registrada alguma consideração, crítica ou sugestão

Anexo II
Gráficos estruturados e respostas das questões
QUESTIONÁRIO PÓS ELISANDRO MACHADO

E 4	QUESTIONARIO POS ELISANDRO MACHADO											
Entrev	Q 1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q 7	Q8	Q9	Q10	Q11	Q12
4	2	2	1		2		1	1				
1	2	3	1	1	3	1	1	1	1	4	2	3
2	2	3	2	1	3	2	1	1	3	3	2	3
3	2	5	1	1	3	1	2	1	1	3	2	3
4	2	4	1	1	3	2	2	2	1	3	2	3
5	1	3	1	1	4	2	1	2	1	3	3	2
6	2	5	3	1	4	1	1	2	1	3	1	3
7	2	3	1	1	4	2	1	2	1	3	2	3
8	3	X	1	1	3	1	1	2	1	3	2	3
9	2	1	1	1	3	1	1	2	1	3	2	2
10	2	1	3	1	3	3	1	2	2	5	2	3
11	2	2	2	1	2	2	1	2	1	3	2	3
12	2	3	2	1	2	1	2	3	3	3	2	4
13	2	1	2	2	1	2	1	1	1	2	2	3
14	2	3	1	1	3	2	1	1	1	4	2	3
15	2	3	2	1	3	2	1	1	1	4	2	3
16	2	3	1	1	3	2	1	1	X	4	2	3
17	2	1	2	1	4	1	2	2	1	1	2	2
18	2	4	2	1	3	1	2	2	1	2	1	2
19	2	1	2	1	3	1	1	2	2	3	2	2
20	2	1	1	1	3	1	1	1	2	2	3	3
21	1	1	2	2	2	1	2	2	2	1	2	2
22	2	1	2	2	4	1	1	1	2	3	1	3
23	1	1	2	1	2	1	2	1	1	1	2	3
24	2	1	1	2	3	1	2	2	1	2	1	3
25	2	1	2	1	2	2	1	1	1	3	1	3
26	1	1	2	1	4	1	1	2	1	5	2	4
27	2	1	3	1	3	3	1	3	3	5	2	4
28	1	1	2	1	3	1	1	1	1	3	1	3
29	2	3	1	1	3	2	1	2	1	3	2	3
30	2	1	1	1	3	2	1	2	1	3	2	4
											1	
	Soma	Soma	Soma	Soma	Soma	Soma	Soma	Soma	Soma	Soma	Soma	Soma
1	5	15	13	26	1	16	22	12	21	3	6	0
2	24	1	14	4	5	12	8	16	5	4	22	6
3	1	9	3	0	18	2	0	2	3	16	2	20
4	0	2	0	0	6	0	0	0	0	4	0	4
5	0	2	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Anul.	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0